

RESOLUÇÃO Nº 002/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta a tramitação das emendas impositivas na Câmara de Vereadores de Faxinal do Soturno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DO SOTURNO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso II, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art. 1º. As emendas impositivas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA somente poderão ser apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, sendo vedada a apresentação no dia da Sessão Plenária Ordinária.

Art. 2º. As emendas impositivas ao orçamento só poderão ser apresentadas pelos vereadores individualmente à COFT, no prazo de até 07 dias úteis após a aprovação Parecer de Admissibilidade e obedecendo à seguinte tramitação:

I – após o projeto do orçamento ser incluído na primeira pauta, o vereador que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção à Comissão de Finanças e Orçamento para efeitos da distribuição equitativa do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida entre os vereadores inscritos.

II - após a manifestação dos vereadores que desejarem apresentar emendas impositivas, a Comissão de Finanças e Orçamento indicará a estes, de forma igualitária, o valor correspondente para cada parlamentar a fim de apresentarem as suas respectivas emendas impositivas;

III - o parlamentar que não manifestar desejo de apresentar emenda impositiva dentro do prazo do inciso I deste artigo ficará impedido de apresentá-la.

IV – para cada emenda de vereador a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 05 (cinco) dias após o término do prazo para recebimento das emendas impositivas;

V – a apreciação das emendas e sua viabilidade será efetuada de acordo com a ordem de apresentação pelos vereadores;

VI – a decisão da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será fundamentada e, as que não forem aprovadas, serão arquivadas;

VII – se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário;

VIII – havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após o parecer da CFO sobre o projeto e sobre as emendas.

Art. 3º A votação das emendas obedecerá ao seguinte:

I - as emendas impositivas serão votadas, uma a uma, prioritariamente às demais emendas na ordem de apresentação dos vereadores;

II - terão preferência na discussão o relator da Comissão e os autores das emendas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal do Soturno, 29 de novembro de 2017.

Nestor Sarzi Sartori
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Gilberto Baratto
Vice-Presidente

Lisandra Locatelli Pereira
Secretária